

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Acordo de Cooperação Técnica n.º 4/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 4/2020**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL (IBRAM) E O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL (IBRAM/DF)**, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, com sede na SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, nos Acordos da Lei Distrital n.º 3.984, de 28 de maio de 2007; e o **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL- SLU**, doravante denominado **SLU**, com sede na SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar Edifício Venâncio 2000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.567.525/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR**, nos Acordos da Lei Distrital n.º 706, de 13 de maio de 1994.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos Acordos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas na Instrução 438/2018 do Brasília Ambiental, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta cooperação a cessão, pelo **BRASÍLIA AMBIENTAL**, do software "URUTAU" e API de consulta ao banco corrente, de sua criação, para realização de desenvolvimento de soluções no SLU, e a cessão, pelo SLU, do software "SIG", para a utilização nas atividades do **BRASÍLIA AMBIENTAL**.

1.2 Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo SLU deverão ser cedidos ao **BRASÍLIA AMBIENTAL** nos mesmos Acordos da cessão do sistema.

1.3 Não são incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para utilização do *software* "SIG".

1.4 Prazo de fornecimento da documentação/código fonte do sistema será de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Obrigações e responsabilidades do **BRASÍLIA AMBIENTAL**:

a) disponibilizar ao SLU o software "URUTAU" na sua versão atual;

- b) realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao SLU com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília-DF, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do BRASÍLIA AMBIENTAL;
- d) comunicar ao SLU, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no *software*;
- e) informar ao SLU, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema "URUTAU" e ceder-lhe as correções.
- f) zelar pelo uso adequado do programa "SIG" comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude dele, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- g) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- h) manter o nome "SIG", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- i) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
- j) prestar suporte às suas unidades que utilizarem a solução "SIG";
- k) ao promover a divulgação do sistema "SIG", sempre utilizar a expressão "Cedido pelo SLU";
- l) não transmitir, ainda que parcialmente, o *software* "SIG" a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do SLU, observando as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei n.º 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

## 2.2. Obrigações e responsabilidades do SLU:

- a) disponibilizar ao BRASÍLIA AMBIENTAL o software "SIG" na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao BRASÍLIA AMBIENTAL com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília-DF, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do SLU;
- d) comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no *software*;
- e) informar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.
- f) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude dele, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- g) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- h) manter o nome "URUTAU", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- i) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo SLU;

- j) corrigir as falhas que encontrar no sistema "SIG", informando ao BRASÍLIA AMBIENTAL sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções;
- k) integrar a solução "URUTAU" com os *softwares* que utiliza;
- l) prestar suporte às suas unidades que utilizam a solução "URUTAU";
- m) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema "URUTAU", informando ao BRASÍLIA AMBIENTAL e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;
- n) ao promover a divulgação do sistema, sempre utilizar a expressão "criado pelo Instituto Brasília Ambiental";
- o) não transmitir, ainda que parcialmente, o *software* "URUTAU" a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do BRASÍLIA AMBIENTAL, observando as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei n.º 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Acordo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário a sua fiel execução.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS**

O presente Acordo não implica qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Acordo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste Acordo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Distrito Federal será providenciada pelo SLU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Acordos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Brasília, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - BRASÍLIA AMBIENTAL

**JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR**

Diretor-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana - SLU



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 01/09/2020, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR - Matr.0277601-4, Diretor(a)-Presidente-Interino(a)**, em 02/09/2020, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=46360866](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=46360866) código CRC= **7B1FD5A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601